



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

JANEIRO DE 2020

Pelo presente destacamos alguma da actividade legislativa e jurisprudencial do mês de Janeiro de 2020.

PORTARIA N.º 2/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 7/2020, SÉRIE I DE 2020-01-10 – REGULAMENTA OS TERMOS DO RECONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DO ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL APROVADO EM ANEXO À LEI N.º 100/2019, DE 6 DE SETEMBRO

A Portaria n.º 2/2020, veio regulamentar os termos do processo de reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, que já foi aprovado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de Setembro, com entrada em vigor no dia 7 de Setembro de 2019, e que passou a consagrar os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respectivas medidas de apoio.

Nestes termos, e para efeitos da referida Portaria, passou então a determinar-se quais as

condições necessárias para o reconhecimento do estatuto de cuidador informal, que passará, desde logo, pelo preenchimento de determinados requisitos genéricos e específicos.

Quanto aos requisitos genéricos, será necessário reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir residência legal em território nacional;
- b) Ter idade superior a 18 anos;
- c) Apresentar condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada;
- d) Ser cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha recta ou da linha colateral da pessoa cuidada.

Já quanto aos requisitos específicos do cuidador informal principal, será necessário preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Viver em comunhão de habitação com a pessoa cuidada;
- b) Prestar cuidados de forma permanente;
- c) Não exercer actividade profissional remunerada ou outro tipo de actividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada;
- d) Não se encontrar a receber prestações de desemprego;
- e) Não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

O reconhecimento do estatuto de cuidador informal depende da apresentação de requerimento instruído em modelo próprio, junto dos serviços competentes de Segurança Social ou através do portal da Segurança Social Directa.

O requerimento deverá ser instruído com o comprovativo do consentimento da pessoa cuidada e atestado médico que certifique que o requerente possui condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada.

O processo de reconhecimento do cuidador informal poderá ser desencadeado a partir do dia 1 de Julho.

PORTARIA N.º 27/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 22/2020, SÉRIE I DE 2020-01-31 – PROCEDE À ACTUALIZAÇÃO ANUAL DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS

A Portaria n.º 27/2020, veio fixar para o ano de 2020 o valor de € 438,81 para efeitos do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), tendo-se verificado um aumento de € 3,05 face ao ano anterior.

O valor do IAS serve como valor base de referência para o cálculo e actualização das contribuições das pensões e outras prestações sociais.

PORTARIA N.º 30/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 22/2020, SÉRIE I DE 2020-01-31 - ESTABELECE A IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE EM 2021

A Portaria n.º 30/2020, veio determinar o aumento da idade legal de acesso à reforma que passa agora para os 66 anos e seis meses, a partir de 2021.

PORTARIA N.º 36-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 23/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-02-03 - PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 214/2019, DE 5 DE JULHO, QUE REGULAMENTA A MEDIDA DE APOIO AO REGRESSO DE EMIGRANTES A PORTUGAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA REGRESSAR

A Portaria n.º 36-A/2020, tem como finalidade introduzir novas condições de elegibilidade dos destinatários, passando a admitir-se a concessão de apoios a emigrantes com vínculo de trabalho a termo resolutivo, desde que com duração inicial igual ou superior a seis meses.

Nestes termos e para os efeitos da referida Portaria, passam a ser elegíveis os contratos de trabalho que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Contratos de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial igual ou superior a seis meses;
- c) Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a seis meses.

A Portaria n.º 36-A/2020, veio ainda aumentar o limite máximo de comparticipação das despesas associadas aos transportes de bens para Portugal, designadamente de países fora da União Europeia.

Deste modo, os destinatários que cumpram com todos os requisitos plasmados na referida Portaria, podem ficar aptos a receber os seguintes apoios financeiros:

- a) Seis vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), quando se trate de contratos de trabalho por tempo indeterminado, de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses ou de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses;
- b) Cinco vezes o valor do IAS, quando se trate de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial inferior a 12 meses ou de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível inferior a 12 meses;

A estes apoios acrescem ainda os seguintes apoios complementares:

- a) Comparticipação dos custos da viagem para Portugal do destinatário e restantes membros do agregado familiar, com o limite de três vezes o valor do IAS;
- b) Comparticipação dos custos de transporte de bens para Portugal, com o limite de três vezes o valor do IAS;

- c) Participação dos custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais do destinatário, com o limite do valor do IAS.

Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º
774/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 18/2020, SÉRIE
I DE 2020-01-27

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que determina a extinção do contrato de trabalho, celebrado há menos de um ano, de trabalhador que seja designado administrador da sociedade empregadora.

Félix Bernardo

f.bernardo@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.